



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA
LEGISLATIVO PRESENTE**



Fls _____

**CONTRATO Nº 202504090001
PREGÃO Nº 2401.01.2025-PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00011.20250114/0001-48**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE FAZEM ENTRE SI O(A) CÂMARA MUNICIPAL DE
ARATUBA E INTGEST - INTELIGÊNCIA E GESTÃO
TECNOLÓGICA LTDA.**

O(A) CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA, com sede no(a) R. Cel Augusto Cordeiro, 180, Centro, Aratuba / CE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 06.580.377/0001-43, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) VALTENBERGUE VIANA DE FREITAS, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) INTGEST - INTELIGÊNCIA E GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 29.856.088/0001-20, sediado(a) na Rua Martinho Rodrigues, 251, Fátima, Fortaleza / CE - CEP: 60.411-280, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) FRANCISCO JUCELIO MOURA SOUSA, portador(a) do CPF/MF Nº 022.705.663-94, tendo em vista o que consta no Processo nº 00011.20250114/0001-48 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação de solução tecnológica integrada para modernização e digitalização dos processos administrativos e legislativos da Câmara Municipal de Aratuba, compreendendo implantação, parametrização, importação de dados, treinamento e suporte técnico, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e especificações do Termo de Referência., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

SEQ	DESCRÍÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	PLATAFORMA WEB DE ELABORAÇÃO DO ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	PRÓPRIA	Mês	12.0	760,00	9.120,00
Contratação de serviço de implantação de plataforma web para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), com o objetivo de padronizar e otimizar o processo de planejamento das contratações. A plataforma deverá permitir a estruturação, edição colaborativa, armazenamento e gestão de documentos, garantindo conformidade com as normativas vigentes e promovendo maior eficiência na análise e na tomada de decisões.						
2	PLATAFORMA WEB DE ELABORAÇÃO DO MAPA DE RISCOS	PRÓPRIA	Mês	12.0	760,00	9.120,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA

LEGISLATIVO PRESENTE



Fls _____

	Contratação de serviço de implantação de plataforma web para a elaboração do Mapa de Riscos, com o objetivo de padronizar e melhorar a identificação, a análise e o gerenciamento de riscos nos processos administrativos. A plataforma deverá permitir a estruturação, a edição colaborativa, o armazenamento e a gestão das informações, garantindo a conformidade com as normativas vigentes e promovendo maior eficiência na sua totalidade.					
3	PLATAFORMA WEB PARA REALIZAÇÃO DA PESQUISA DE MERCADO	PRÓPRIA	Mês	12.0	790,00	9.480,00
	Contratação de serviço de implantação de plataforma web para a realização da pesquisa de mercado, com o objetivo de estruturar, organizar e padronizar a coleta, a análise e a gestão de informações sobre preços, fornecedores e condições de contratação.					
4	PLATAFORMA WEB PARA VIRTUALIZAÇÃO, TRAMITAÇÃO E GESTÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA INTEGRADO COM ASSINATURA ELETRÔNICA	PRÓPRIA	Mês	12.0	1.660,00	19.920,00
	Contratação de serviços de implantação de plataforma web para virtualização, tramitação e gestão de processos administrativos eletrônicos no âmbito da Câmara Municipal de Fortaleza, conforme o inciso VI do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, abrangendo a virtualização, autenticação e assinatura eletrônica integrada das peças processuais, com armazenamento seguro em nuvem por, no mínimo, dez anos, garantindo integridade, rastreabilidade e acessibilidade, permitindo o download e utilização de arquivos em formato PDF a qualquer momento, garantindo interoperabilidade, eficiência, economicidade, transparência e segurança da informação, impulsionando a modernização e otimização da gestão documental.					
5	PLATAFORMA WEB DE GESTÃO DE CONTRATOS	PRÓPRIA	Mês	12.0	790,00	9.480,00
	Contratação de serviço para a implantação de plataforma web de gestão de contratos, com o objetivo de centralizar, padronizar e melhorar o acompanhamento, o controle e a administração contratual. A plataforma deverá permitir o armazenamento, a edição colaborativa, o monitoramento de prazos, a emissão de alertas e a geração de relatórios, garantindo a conformidade com as normativas vigentes e promovendo maior eficiência na gestão dos contratos.					
6	PLATAFORMA WEB DE ELABORAÇÃO E MONITORAMENTO DO PCA - PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL	PRÓPRIA	Mês	12.0	940,00	11.280,00
	Contratação de serviço para a implantação de plataforma web para a elaboração e o monitoramento do Plano de Contratações Anuais (PCA), com o objetivo de padronizar, organizar e melhorar o planejamento das contratações públicas. A plataforma deverá permitir a estruturação, a edição colaborativa, o armazenamento e a gestão das informações, garantindo a conformidade com as normativas vigentes e promovendo maior eficiência no acompanhamento e na execução do plano.					
7	PLATAFORMA WEB PARA VIRTUALIZAÇÃO, TRAMITAÇÃO E GESTÃO DOS PROCESSOS CONTÁBEIS INTEGRADO COM ASSINATURA ELETRÔNICA	PRÓPRIA	Mês	12.0	1.550,00	18.600,00
	Contratação de serviço para implantação de plataforma web destinada à virtualização, tramitação e gestão de processos contábeis, integrados com assinatura eletrônica. A solução deverá permitir a digitalização e a automação dos fluxos contábeis, viabilizando o acompanhamento em tempo real, a edição colaborativa, o armazenamento seguro e a conformidade com as normativas vigentes. Além disso, deve garantir a atualização e a integridade documental por meio da assinatura eletrônica, promovendo maior eficiência, transparência e rastreabilidade na gestão contábil.					
8	PLATAFORMA WEB E APPLICATIVO MOVEL PARA ASSINATURA ELETRÔNICA	PRÓPRIA	Mês	12.0	760,00	9.120,00
	A contratação de serviço para a implantação de plataforma web e aplicativo móvel para assinatura eletrônica, em conformidade com a Lei nº 14.063/2020, envolve a digitalização, a segurança e a eficiência na formalização de documentos eletrônicos. A solução deverá permitir a assinatura eletrônica atualizada e aprimorada, garantindo proteção, integridade e validade jurídica aos documentos. Além disso, deverá oferecer funcionalidades como gestão de usuários, controle de permissões, registro de logs e integração com sistemas internos, garantindo conformidade com as normativas vigentes e promovendo a modernização dos processos administrativos.					
9	PLATAFORMA WEB E APPLICATIVO MÓVEL DE GESTÃO LEGISLATIVA	PRÓPRIA	Mês	12.0	6.450,00	77.400,00
	Contratação de serviço para a implantação de plataforma web e aplicativo móvel para a gestão legislativa da Câmara Municipal, com o objetivo de modernizar, digitalizar e otimizar os processos legislativos. A solução deverá permitir o protocolo eletrônico de proposições, a tramitação automatizada, a gestão de sessões plenárias, o acompanhamento de votações, a publicação de atos normativos e a geração de relatórios. Além disso, deve-se garantir a transparência e o acesso às informações legislativas, possibilitando a integração com sistemas internos e externos, assegurando a conformidade com as normativas vigentes e promovendo maior eficiência na administração legislativa.					
10	PLATAFORMA WEB DE GESTÃO DE EMAIL INSTITUCIONAL	PRÓPRIA	Mês	12.0	380,00	4.560,00
	Contratação de serviço para a implantação de plataforma web de gerenciamento de e-mail institucional, com o objetivo de organizar, padronizar e otimizar a administração das contas de e-mail corporativas. A solução deverá permitir a criação, a configuração, o monitoramento e o controle de acessos dos					



CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA

LEGISLATIVO PRESENTE



Fls. _____

	endereços eletrônicos institucionais, garantindo segurança, conformidade com as normativas vigentes e eficiência na comunicação interna e externa. Além disso, deverá oferecer funcionalidades como armazenamento seguro, integração com outros sistemas e geração de relatórios de uso.						
11	IMPLEMENTAÇÃO DA PLATAFORMA WEB DE ELABORAÇÃO DO ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	PRÓPRIA	Serviço	1.0	3.240,00	3.240,00	
	Contratação de serviço para a implantação da plataforma web de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), incluindo a configuração, a parametrização, a importação de dados e a capacitação dos usuários. A solução deve ser ajustada conforme as necessidades institucionais, garantindo conformidade com as normativas vigentes e promovendo a padronização e a eficiência no planejamento das contratações. Além disso, serão realizadas capacitações para garantir o correto uso da plataforma pelos servidores e demais usuários envolvidos no processo.						
12	IMPLEMENTAÇÃO DA PLATAFORMA WEB DE ELABORAÇÃO DO MAPA DE RISCOS	PRÓPRIA	Serviço	1.0	2.410,00	2.410,00	
	Contratação de serviço para a implantação da plataforma web de elaboração do Mapa de Riscos, incluindo a configuração, a parametrização, a importação de dados e a capacitação dos usuários. A solução deve ser ajustada conforme as necessidades institucionais, garantindo a conformidade com as normativas vigentes e promovendo a padronização e a eficiência na identificação, na análise e no gerenciamento de riscos. Além disso, serão realizadas capacitações para garantir o correto uso da plataforma pelos servidores e demais usuários envolvidos no processo.						
13	IMPLEMENTAÇÃO PLATAFORMA WEB PARA REALIZAÇÃO DA PESQUISA DE MERCADO	PRÓPRIA	Serviço	1.0	2.400,00	2.400,00	
	Contratação de serviço para a implantação da plataforma web para a realização da pesquisa de mercado, incluindo a configuração, a parametrização, a importação de dados e a capacitação dos usuários. A solução deverá ser adaptada às necessidades institucionais, garantindo a conformidade com as normativas vigentes e promovendo a padronização e a eficiência na coleta, na análise e na gestão de informações sobre preços, fornecedores e condições de contratação. Além disso, serão fornecidas capacitações para garantir o uso adequado da plataforma pelos servidores e demais usuários envolvidos no processo.						
14	IMPLEMENTAÇÃO DA PLATAFORMA WEB PARA VIRTUALIZAÇÃO, TRAMITAÇÃO E GESTÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA INTEGRADO COM ASSINATURA ELETRÔNICA	PRÓPRIA	Serviço	1.0	2.670,00	2.670,00	
	Contratação de serviço para a implantação da plataforma web para a virtualização, tramitação e gestão do processo administrativo de contratação pública, integrado com assinatura eletrônica. O serviço incluirá a configuração da solução, a parametrização conforme as necessidades institucionais, a importação de dados e a capacitação dos usuários. A plataforma deverá permitir a digitalização dos fluxos administrativos, a automatização da tramitação de documentos, o monitoramento de prazos e a assinatura eletrônica atualizada e atualizada, garantindo atualização, integridade e validade jurídica.						
15	IMPLEMENTAÇÃO DA PLATAFORMA WEB DE GESTÃO DE CONTRATOS	PRÓPRIA	Serviço	1.0	2.149,00	2.149,00	
	Contratação de serviço para a implantação da plataforma web de gestão de contratos, abrangendo a configuração da solução, a parametrização conforme as necessidades institucionais, a importação de dados e a capacitação dos usuários. A plataforma deverá permitir o acompanhamento de contratos, o controle de prazos, a emissão de alertas, a geração de relatórios e a gestão documental, garantindo maior eficiência e transparência na administração contratual.						
16	IMPLEMENTAÇÃO DA PLATAFORMA WEB DE ELABORAÇÃO E MONITORAMENTO DO PCA - PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL	PRÓPRIA	Serviço	1.0	2.360,00	2.360,00	
	Contratação de serviço para a implantação da plataforma web de elaboração e monitoramento do Plano de Contratações Anual (PCA), incluindo a configuração da solução, a parametrização conforme as necessidades institucionais, a importação de dados e a capacitação dos usuários. A plataforma deverá permitir a estruturação e o acompanhamento do PCA, viabilizando o planejamento estratégico das contratações, a geração de relatórios, a tramitação de documentos e o controle de prazos.						
17	IMPLEMENTAÇÃO DA PLATAFORMA WEB PARA VIRTUALIZAÇÃO, TRAMITAÇÃO E GESTÃO DOS PROCESSOS CONTÁBEIS INTEGRADO COM ASSINATURA ELETRÔNICA	PRÓPRIA	Serviço	1.0	2.400,00	2.400,00	
	Contratação de serviço para a implantação da plataforma web para virtualização, tramitação e gestão dos processos contábeis, integrados com assinatura eletrônica. O serviço incluirá a configuração da solução, a parametrização conforme as necessidades institucionais, a importação de dados e a capacitação dos usuários. A plataforma deverá permitir a digitalização e a automação dos fluxos contábeis, o monitoramento de prazos, a geração de relatórios, o armazenamento seguro de documentos e a assinatura eletrônica atualizada e aprimorada, garantindo atualização, integridade e validade jurídica.						
18	IMPLEMENTAÇÃO DA PLATAFORMA WEB E APlicativo MOVEL PARA ASSINATURA ELETRÔNICA	PRÓPRIA	Serviço	1.0	2.820,00	2.820,00	
	Contratação de serviço para a implantação da plataforma web e do aplicativo móvel para assinatura eletrônica, em conformidade com a Lei nº 14.063/2020, abrangendo a configuração da solução, a parametrização conforme as necessidades institucionais, a importação de dados e a capacitação dos						



CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA

LEGISLATIVO PRESENTE



Fls _____

	usuários. A solução deve permitir a assinatura eletrônica atualizada e avançada, garantindo proteção, integridade e validade jurídica dos documentos.					
19	IMPLEMENTAÇÃO DA PLATAFORMA WEB E APLICATIVO MÓVEL DE GESTÃO LEGISLATIVA	PRÓPRIA	Serviço	1.0	12.620,00	12.620,00
	A contratação de serviço para a implantação da plataforma web e do aplicativo móvel de gestão legislativa, abrangendo a configuração da solução, a parametrização conforme as necessidades institucionais, a importação de dados e a capacitação dos usuários. A solução deverá permitir a digitalização e a automação dos processos legislativos, incluindo o protocolo eletrônico de proposições, a tramitação de assuntos, a gestão de sessões plenárias, o acompanhamento de votações, a publicação de atos normativos e a geração de relatórios. O aplicativo móvel deve garantir mobilidade e acesso remoto às informações legislativas, garantindo transparência e eficiência na gestão do processo legislativo.					
20	IMPLEMENTAÇÃO DA PLATAFORMA WEB DE GESTÃO DE EMAIL INSTITUCIONAL	PRÓPRIA	Serviço	1.0	1.670,00	1.670,00
	Contratação de serviço para a implantação da plataforma web de gestão de e-mail institucional, abrangendo a configuração da solução, a parametrização conforme as necessidades institucionais, a importação de dados e a capacitação dos usuários. A plataforma deverá permitir a administração centralizada das contas de e-mail corporativos, possibilitando a criação, a configuração, o monitoramento e o controle de acessos, garantindo segurança e conformidade com as normativas vigentes. Além disso, a solução deverá oferecer funcionalidades como armazenamento seguro, gerenciamento de permissões, auditoria de logs, integração com sistemas internos e geração de relatórios.					
Valor total: 212.819,00						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;



Fls. _____

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 212.819,00 (duzentos e doze mil, oitocentos e dezenove reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - GERENCIAMENTO DE RISCOS

8.1. Integração do Mapa de Gerenciamento de Riscos

O presente contrato integra, como parte obrigatória, o Mapa de Gerenciamento de Riscos , documento que detalha:

- Os riscos identificados nas etapas do processo de contratação e gestão contratual;
- As medidas preventivas, atenuantes e de contingência permitidas para mitigar os riscos;
- A alocação de responsabilidades entre as partes;
- As estratégias de monitoramento, supervisão e controle durante a vigilância contratual.

8.2. Alocação de Responsabilidades

As responsabilidades pela gestão de riscos são atribuídas da seguinte forma:

Ao contratar , cabe:

A gestão e mitigação de riscos operacionais e técnicos relacionados à execução do objeto;



Fls _____

A comunicação tempestiva de falhas ou fatores de riscos detectados durante a execução.

À contratante , cabe:

O gerenciamento de riscos administrativos, legais e regulatórios;

A verificação contínua das condições contratuais e o cumprimento das ações preventivas e contingenciais descritas no Mapa de Gerenciamento de Riscos.

8.3. Implementação de Medidas Preventivas e Contingenciais

As partes comprometem-se a implementar as medidas descritas no Mapa de Gerenciamento de Riscos, de acordo com as seguintes parâmetros:

Execução das medidas preventivas conforme os prazos e condições previstas no contrato;

Adoção de checklists como ferramenta de verificação para etapas críticas, conforme previsto no Mapa de Gerenciamento de Riscos;

Comunicação tempestiva e registro formal de configurações necessárias, falhas bloqueadas ou riscos concretizados;

Execução imediata de medidas de contingência em casos de riscos classificados como altos ou críticos.

8.4. Execução de Medidas de Contingência

Em caso de concretização de riscos classificados como altos ou críticos, as partes deverão executar as medidas de contingência previstas no Mapa de Gerenciamento de Riscos, observando as seguintes parâmetros:

As medidas deverão ser iniciadas imediatamente após a identificação do risco;

As ações serão realizadas de forma a mitigar os impactos negativos sobre a execução contratual;

Sempre que possível, serão adotadas medidas que assegurem a continuidade da execução do contrato;

As ações realizadas deverão ser registradas formalmente, incluindo os resultados obtidos e ajustes realizados.

8.5. Monitoramento e Revisão do Mapa de Gerenciamento de Riscos



Fls _____

O Mapa de Gerenciamento de Riscos será monitorado continuamente durante a vigência contratual. As revisões serão realizadas sempre que:

Novos riscos são identificados;

Alterações ocorrerem nas condições contratuais ou de execução;

O contratante identifica a necessidade de ajustes nas medidas preventivas ou contingenciais para garantir a eficácia do gerenciamento de riscos.

8.6. Reequilíbrio Econômico-Financeiro

A concretização de eventos previstos no Mapa de Gerenciamento de Riscos que resultem em impacto econômico-financeiro significativo poderá ensejar o reequilíbrio contratual, desde que apresentado o disposto na legislação vigente e de acordo com a alocação de responsabilidades definidas nesta cláusula.

8.7. Contratual

Nas hipóteses de concretização de riscos previstos no Mapa de Gerenciamento de Riscos que inviabilizam a continuidade da execução contratual, as partes quiserem, de forma conjunta e fundamentada, Resolução proceder à rescisão ambiental do contrato, com a suspensão do termo de rescisão contratual que contempla :

A identificação dos riscos que motivaram a rescisão;

A avaliação de pendências, responsabilidades e contrapartidas, observada a legislação aplicável;

O cumprimento das obrigações exigidas pelas partes, se cabível.

8.8. Penalidades por Descumprimento

O descumprimento das obrigações previstas no Mapa de Gerenciamento de Riscos sujeitará a parte infratora às deliberações contratuais, que incluem:

Advertências, em caso de falhas leves;

Multas proporcionais aos danos causados;

Rescisão contratual, em situações graves, sem prejuízo de outras deliberações previstas em lei.

8.9. Transparência e Publicidade



As informações do Mapa de Gerenciamento de Riscos serão registradas e disponibilizadas nos canais oficiais do contratante, garantindo:

- A transparência das ações preventivas e contingenciais empregadas;
- O alinhamento com as melhores práticas de governança e gestão pública;
- A conformidade com as exigências legais aplicáveis.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1. São obrigações do Contratante:
- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



Fls. _____

9.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

9.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade,



CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA LEGISLATIVO PRESENTE



Fls _____

qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA
LEGISLATIVO PRESENTE**



- 10.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente



Fls _____

em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



Fls _____

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA
LEGISLATIVO PRESENTE**



Fls _____

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA
LEGISLATIVO PRESENTE**



a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 10 % a 30% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Fls. _____

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão



Fls. _____

ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1.. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2.. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



Fls _____

14.531.. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Aratuba, na dotação: 1101.01.031.0001.2.148 - Gestão e Manutenção das Atividades do Legislativo, R\$ 34.739,00 no elemento de despesa 33904020: Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica, TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO EM TIC, R\$ 178.080,00 no elemento de despesa 33904011: Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica, SUPORTE DE INFRAESTRUTURA DE TIC;

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES



Fls _____

- 17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

- 18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO (art. 92, §1º)

- 19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aratubapara dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

ARATUBA/CE, 09 de abril de 2025.

**Câmara Municipal de Aratuba
CNPJ Nº 06.580.377/0001-43**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA
LEGISLATIVO PRESENTE**



**VALTENBERGUE VIANA DE FREITAS
Responsável legal da CONTRATANTE**

**INTGEST - INTELIGÊNCIA E GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA
CNPJ/MF Nº 29.856.088/0001-20
FRANCISCO JUCELIO MOURA SOUSA
Responsável legal da CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____